

Exmos. Senhores,

A Secretaria-Geral da Economia
convida-vos a apresentar proposta
para a celebração de contrato

Assunto: Procedimento aquisitivo de equipamentos informáticos

Procedimento n.º 45/UMC/2020

A Secretaria-Geral da Economia, representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, convida V. Exas a apresentar proposta, com vista ao procedimento aquisitivo de equipamentos informáticos.

I. Objeto do convite

1. O objeto do presente convite é a aquisição de computadores de secretária, computadores portáteis e periféricos para o Instituto Português da Qualidade, I.P.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV 30230000-0 “equipamento informático”, de acordo com o Regulamento (CE) N.º 213/2008, de 28.11.2007.

II. Entidade agregadora

Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

III. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I.P.), com o NIPC 502225610, com sede na Rua António Gião 2, 2829-513 Caparica.

IV. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias, pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I.P., em 15/05/2020, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato.

V. Fundamento da escolha do procedimento

1. Foi desenvolvido o procedimento agregado para aquisição de equipamento informático com a numeração 09/UMC/2020, tendo sido autorizada a despesa para o IPQ, I.P. em 26/03/2020, pelo Presidente do Conselho Diretivo, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato, realizado o procedimento através de consulta prévia, desencadeado ao abrigo do acordo quadro de equipamento informático, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Derivado da exigência de especificações superiores aos previstos no acordo quadro para os equipamentos a adquirir para o IPQ, I.P., foi efetuada a majoração de preços máximos previsto no artigo 25.º do caderno de encargos do acordo quadro para a aquisição de equipamento informático.
3. As propostas apresentadas pelos concorrentes foram excluídas por apresentarem preços superiores ao preço base, não existindo qualquer proposta admitida para os lotes IPQ 2 e IPQ 4, do referido procedimento.
4. Neste sentido, o presente convite é efetuado através de ajuste direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

VI. Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 7 616,71 (sete mil seiscientos e dezasseis euros e setenta e um e cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui a totalidade do fornecimento dos bens e garantia pelo período de vigência do contrato.

VII. Especificações Técnicas

As especificações técnicas mínimas exigidas encontram-se no caderno de encargos do presente procedimento.

VIII. Consulta das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
3. Em caso de dúvida, deverá o concorrente contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

IX. Prazo e modo de entrega da proposta eletrónica

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham será efetuada através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.
2. A data limite da entrega das propostas e dos documentos que a acompanham é até às 17h00 do 3.º dia, iniciando-se a contagem no dia seguinte à disponibilização das peças do procedimento.
3. O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.

X. Esclarecimentos e retificações

1. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento bem como lista dos erros e omissões detetados nas peças do procedimento deverão ser colocados à entidade agregadora através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt/>, no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

XI. Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo presente convite à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - ii. Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme Anexo I ao presente convite, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Preço total e lista de preços unitários, com duas casas decimais;
3. Os documentos da proposta terão de ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovado a habilitação do mesmo para assinatura dos documentos da proposta, de acordo com o n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

XII. Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

XIII. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

XIV. Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 259.º e 140.º do CCP.

XV. Análise da proposta

1. Após a receção da proposta, será a mesma analisada pelos serviços da entidade adjudicante, elaborando uma proposta de adjudicação à entidade competente.
2. Constituem motivo de exclusão da proposta apresentada:
 - a. Que não cumpram o exigido na formalização da apresentação da proposta;
 - b. Não apresentarem preços unitários para todos os equipamentos referidos no caderno de encargos;
 - c. Os referidos no n.º 2 do artigo 70.ª do CCP.

XVI. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 81.º, ambos do CCP, os seguintes documentos de habilitação:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Código
 - ii. Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal
 - iii. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal
 - iv. Certidão permanente do Registo Comercial
 - v. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções
 - vi. Certidão de registo criminal de pessoa coletiva.
2. Concede-se o prazo de dois dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

XVII. Celebração do contrato

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do CCP, salvo quando não for exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95.º do CCP.